



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios ou a assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	" 48\$
A 2.ª série	80\$	" 43\$
A 3.ª série	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 2-11-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a importância respectiva até ao dia 27, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 240\$ por ano ou 130\$ por semestre
 A 1.ª série: 90\$ " 48\$ " "
 A 2.ª série: 80\$ " 43\$ " "
 A 3.ª série: 80\$ " 43\$ " "

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem os portes do correio.

Ministério da Marinha:

Decreto-lei n.º 24:029 — Reforça a dotação orçamental destinada a aquisição de material para a Cordoaria Nacional.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 24:030 — Permite que os automóveis entrados em Portugal, nos termos do decreto-lei n.º 23:981, possam ser conduzidos, durante o período de trinta dias, por indivíduos munidos apenas da carta de condução passada pelos seus respectivos países.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto-lei n.º 24:031 — Isenta da dedução de 10 por cento, nos termos do artigo 13.º do decreto n.º 22:789, várias verbas atribuídas ao Serviço Meteorológico dos Açores.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto n.º 23:900, que promulga o regulamento da produção e comércio dos vinhos de pasto de Bucelas.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 24:022 — Autoriza o Patronato de Nossa Senhora da Torre, da cidade de Braga, a contrair um empréstimo na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência até à importância de 100.000\$, destinado a adquirir, por compra, uma casa para a sua nova sede, e a vender prédios legados a fim de, com o respectivo produto, proceder à amortização do referido empréstimo.

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 24:023 — Autoriza a comissão administrativa da Câmara Municipal de Santarém a ceder à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência uma parcela de terreno ocupado pelo Palácio da Mitra e sua cêrca, na cidade de Santarém, para ali ser construída a sede filial da mesma Caixa.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 24:024 — Abre um crédito destinado ao pagamento de títulos de anulação, nos termos do artigo 15.º do decreto n.º 19:968.

Decreto-lei n.º 24:025 — Abre um crédito para pagamento de transportes fornecidos a funcionários das oficinas das alfândegas.

Decreto-lei n.º 24:026 — Abre um crédito destinado à aquisição de elementos de estudo para os projectos do monumento ao Infante D. Henrique.

Decreto-lei n.º 24:027 — Autoriza a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer várias importâncias pela verba consignada a despesas de anos económicos findos.

Decreto-lei n.º 24:028 — Autoriza a Casa da Moeda e Valores Selados a adquirir um «Real de prata» de D. Afonso V e um «Real grosso» com as armas de Portugal e de Castela e a vender várias moedas.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 120, 1.ª série, de 24 de Maio último, pelo Ministério do Comércio e Indústria, o decreto n.º 23:900, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 9.º, alínea b), onde se lê: «Os vinhos em geropigas», deve ler-se: «Os vinhos e geropigas».

Em 14 de Junho de 1934.— *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 24:022

Considerando que o Patronato de Nossa Senhora da Torre, da cidade de Braga, criado em virtude de um legado instituído pela benemerita D. Maria Emilia Cardoso Castelo, precisa de instalar convenientemente os seus serviços;

Considerando que, para tal efeito, tem de adquirir um prédio, que pretende pagar com a importância de um empréstimo a contrair, que seria amortizado com o produto da venda de propriedades que para essa instalação lhe foram deixadas;

Considerando que a sua assembleia geral se manifestou favoravelmente;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É o Patronato de Nossa Senhora da Torre, da cidade de Braga, autorizado a contrair até à impor-